ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº **[•]**

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

Estrutura Tarifária

1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS ou TARIFA a ser recolhida pelos usuários titulares de quaisquer imóveis edificados em logradouros ou vias atendidas pelos serviços divisíveis é definida de acordo com a metodologia e Estrutura Tarifária definida a seguir, considerando a data base das informações em fevereiro de 2024.

2. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS contempla os seguintes elementos:

- VALOR BÁSICO REFERENCIAL, determinado de acordo com a tabela apresentada no item 2.1, os quais variam em cada faixa de frequência vinculada ao tipo de classe de imóvel (Residencial/Não Residencial);
- Área edificada dos imóveis não residenciais, conforme informado no cadastro oficial fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
- Valores mínimos de TARIFAS aos USUÁRIOS;
- AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL em 35,46% por dois anos (ano 3 – 30% e ano 7 – 5,46%) da CONCESSÃO; e
- DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL.

2.1. VALOR BÁSICO REFERENCIAL: são valores determinados de acordo com a frequência semanal de coleta e o tipo de utilização do imóvel em residencial e não residencial, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 1 - VALOR BÁSICO REFERENCIAL - Imóveis residenciais

ESTRUTURA TARIFÁRIA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	
Frequência Semanal de Coleta	**VALOR BÁSICO REFERENCIAL (R$/ano)**
3 vezes	397,00
6 vezes	595,50

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 2 - VALOR BÁSICO REFERENCIAL - Imóveis não-residenciais

ESTRUTURA TARIFÁRIA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	
Faixas de área	**VALOR BÁSICO REFERENCIAL (R$/ano)**
Até 100 m²	893,25
Acima de 100 m² até 500 m²	1.042,13
Acima de 500 m²	1.588,00

Fonte: Elaboração própria.

2.2. Faixas de área: é a área edificada do imóvel conforme cadastro oficial do município, considerando que:

2.2.1. O PODER CONCEDENTE será responsável por compartilhar com a CONCESSIONÁRIA, anualmente, a base cadastral com as informações das áreas edificadas dos imóveis atualizadas.

2.3. AUMENTO REAL: Foi definido um AUMENTO REAL de 35,46% no VALOR BÁSICO REFERENCIAL, por 2 (dois) anos, a ser aplicado nos anos 3 (30%) e 7 (5,46%) da CONCESSÃO.

2.4. No ano 3 e 4 da CONCESSÃO, os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS corresponderão ao resultado da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{VBR = VBR_{anterior} \times (1 + (AuR * (1 - DESCONTO)))}$$

Em que:

- $\boldsymbol{VBR}$: corresponde aos valores básicos referencias que serão adotados a partir do ano 3 da CONCESSÃO.
- $\boldsymbol{VBR_{anterior}}$: corresponde aos valores básicos referenciais do ano anterior.
- $\boldsymbol{AuR}$**:** AUMENTO REAL de 35,46%.
- $\boldsymbol{DESCONTO}$ **:** Desconto a ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

3. Os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS, definidos no item 2.1, foram baseados na estrutura de Taxa de Coleta de Lixo já utilizada pelo município, conforme o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.880/2005).

4. Sobre o valor definido da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO, que resultará na TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA.

5. As TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS serão recolhidas dos USUÁRIOS, anualmente, mediante cobrança em 8 (oito) parcelas iguais.